



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.3670.0004900/2023-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, PARA O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR - CEP.: 80.430-180, doravante denominado simplesmente **TRT 9ª REGIÃO**, neste ato representado por sua

Desembargadora Presidente, **ANA CAROLINA ZAINA**, **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b. no credenciamento de servidores, de ambos os partícipes, para acesso a banco de dados de interesse comum, mantido por qualquer uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como a defesa dos direitos trabalhistas e promoção da justiça do trabalho;
- d. na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter o co-partícipe com dados atualizados, com extrações periódicas, a serem entregues em mídia física ou transferidos

por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a. disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b. fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c. permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d. apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e. efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f. comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g. resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h. cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i. acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j. empreender todos os esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação; e
- k. manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios,

informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades estabelecidas pelas cláusulas e condições do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão, caso seja necessário, conforme cronograma de execução, que será preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. O **MPDFT** e o **TRT 9ª REGIÃO**, por suas áreas especializadas, serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

4.2. Os dados das bases fornecidos pelo **MPDFT** e pelo **TRT 9ª REGIÃO** só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio à atuação finalística dos partícipes, mediante o sigilo da fonte.

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

4.4. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora;

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

6.2. O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

6.3. Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

6.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta no instrumento e vigorará, a partir dessa data, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante expresse consentimento

mútuo antecipado, devendo as alterações ser processadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3. Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio, que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, serão competentes, com renúncia a todos os outros, o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o demandado for o MPDFT, e o Juízo da Justiça Federal de Curitiba, quando o demandado for o TRT 9ª Região.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA**



ZAINA, Desembargadora Federal, em 04/05/2023, às 13:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 31/05/2023, às 15:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213597** e o código CRC **D9C13147**.
